



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO
ESTADO DE RONDÔNIA
Poder Executivo
Gabinete do Prefeito

DECRETO MUNICIPAL 3528 DE 07 DE JANEIRO DE 2021.

ÓRGÃO OFICIAL DE
DIVULGAÇÃO
DE ATOS ADMINISTRATIVOS
LEI 407-10/12/2001

07 / 01 / 2021

PUBLICADO EM MURAL

Mauro Gaspar

DISPÕE SOBRE A MANUTENÇÃO DA CALAMIDADE PÚBLICA DECLARADA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ALTO PARAÍSO, EM CONSONÂNCIA COM O DECRETO ESTADUAL 25.605/2020 DO GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Sr. **JOÃO PAVAN**, Prefeito Municipal de Alto Paraíso, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais e visando regulamentar, especialmente através do inciso IX do Art. 94 da Lei Orgânica Municipal, no âmbito do Município o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020 e CONSIDERANDO a manutenção da CALAMIDADE PÚBLICA, de acordo com o Decreto Estadual nº 25.049, de 14 de maio de 2020, e, ainda,

CONSIDERANDO que o Decreto Estadual nº 25.605/2020, Decreto Estadual nº 25.220/2020 que altera o Decreto Estadual nº 25.049/2020, e mantém o ESTADO DE CALAMIDADE, em consonância com o Decreto Estadual nº 24.887 de 20 de março de 2020;

CONSIDERANDO que o Estado de Rondônia encontra-se com crescimento do contágio da infecção da COVID-19, realidade não diferente no âmbito municipal;

CONSIDERANDO o disposto no inciso I do Art. 30 da Constituição Federal, que prevê que é de competência dos municípios "legislar sobre assuntos de interesse local";

João Pavan



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO
ESTADO DE RONDÔNIA
Poder Executivo
Gabinete do Prefeito

CONSIDERANDO que o Supremo Tribunal Federal - STF, no bojo do julgamento da Ação de Descumprimento de Preceito Fundamental - ADF nº 672 e da Ação Direta de Inconstitucionalidade - ADI 6.341 DF, reafirmou a competência concorrente dos Municípios para legislar sobre de normas que cuidem da saúde, dirigirem o sistema único e executarem ações de vigilância sanitária e epidemiológica, nos termos dos inciso II do art. 23, inciso I do art. 30, inciso I do art. 198 e inciso II do art. 200 da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO o crescimento do contágio de COVID-19 (coronavírus), no âmbito municipal, onde, até o dia 07.01.2021, temos confirmado 550 casos, com 54 casos ativos, dos quais 09 óbitos.

DECRETA

Art. 1º. Fica mantido o Estado de Calamidade Pública no âmbito do Município de Alto Paraíso, consoante disposto no art. 1º do Decreto Municipal 3155 de 20 de Março de 2020, art. 1º do Decreto Municipal 3170 de 27 de Março de 2020, art. 1º do Decreto Municipal 3192 de 06 de Abril de 2020, art. 1º do Decreto Municipal 3215 de 23 de Abril de 2020, art. 1º do Decreto Municipal 3219 de 27 de Abril de 2020, art. 1º do Decreto Municipal 3282 de 10 de Junho de 2020 e art. 1º do Decreto Municipal 3345 de 13 de Agosto de 2020 que **“DECLARA A MANUTENÇÃO DO ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ALTO PARAÍSO/RO”, até 28 de FEVEREIRO de 2021**, em decorrência da pandemia, causada pelo Coronavírus (COVID-19), que gera doença infecciosa viral respiratória aguda grave.

Art. 2º. Ficam mantidas todas as disposições e medidas que envolvem a discricionariedade da administração municipal, em especial aquelas concernentes a finanças, orçamento, atingimento dos resultados fiscais, limitação de empenho, licitações, bem como, quanto a regulações, restrições e condições para o atendimento ao público e as atividades dos servidores públicos e dos prestadores de atividades para administração municipal, conforme disposições estabelecidas no Decreto Municipal de



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO
ESTADO DE RONDÔNIA
Poder Executivo
Gabinete do Prefeito

Calamidade 3155 de 20 de março de 2020 e suas alterações, assim como suas medidas restritivas, desde que não contrariem o Decreto Estadual n.º 25.049 de 14 de maio de 2020.

Art. 3º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 01 de Janeiro de 2021.

Palácio dos Pioneiros, 07 de Janeiro de 2021.



JOÃO PAVAN
PREFEITA MUNICIPAL



Câmara Municipal de Alto Paraíso
Estado de Rondônia
Poder Legislativo

PARECER JURÍDICO



PARECER JURÍDICO 006/2021

ASSUNTO: **Decreto Municipal 3528/2021**

Matéria: Manutenção da calamidade pública no âmbito do Município de Alto Paraíso/RO.

EMENTA: DECRETO EXECUTIVO DE CALAMIDADE PÚBLICA. RECONHECIMENTO. LEGALIDADE E CONSTITUCIONALIDADE. REGIME DE URGÊNCIA. ÚNICA DISCUSSÃO. MAIORIA SIMPLES. PROCESSO ATRAVÉS DE VOTAÇÃO SIMBÓLICA. PARECER COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, REDAÇÃO E JUSTIÇA.

I DO RELATÓRIO

Cuida o presente de processo legislativo que tem por objeto o reconhecimento de calamidade pública, decretada pelo Poder Executivo Municipal e que através do Decreto Municipal 3528/2021, mantém a calamidade pública até 28 de fevereiro de 2021.

Imprescindível esclarecer que o parecer jurídico não substitui o parecer das comissões permanentes, que possui em sua composição os parlamentares efetivamente legítimos da Poder Legislativo Municipal.

O parecer jurídico possui caráter meramente opinativo e estritamente no campo jurídico, pois o



Câmara Municipal de Alto Paraíso
Estado de Rondônia
Poder Legislativo

poder do povo emana nos parlamentares legitimamente eleitos e cabe a esses parlamentares a manifestação inequívoca dos seus representados, cabendo aos vereadores além das questões técnico jurídica a análise de questões e circunstâncias sociais política de cada proposição levada a apreciação dessa Casa de Leis.

II DA ANÁLISE JURÍDICA

Do Regime de Urgência

Antes de adentrar no estudo jurídico do Decreto Executivo, passaremos a analisar a solicitação de autoria do Prefeito Municipal, para que a proposição tramite em Regime de Urgência.

O Regimento interno da Câmara Municipal dispõe sobre 05 métodos de tramitação de propositura, sendo Urgência Especial; Especial; Urgência; Prioridade e ordinária.

Na mensagem de Lei que acompanha o Decreto Executivo 3528/2021, existe pedido de Regime de Urgência em razão da necessidade de prorrogação da Calamidade Pública em razão da pandemia que assola



Câmara Municipal de Alto Paraíso
Estado de Rondônia
Poder Legislativo

o país e o crescimento de contágio da infecção COVID-19 no município.

Estando portanto, prevista a forma de tramitação em regime de urgência no Regimento Interno do Parlamento Municipal.

Da Iniciativa

A Lei Orgânica Municipal disciplina a iniciativa privada do Chefe do Poder Executivo na expedição de decretos municipais, estando tal previsão no Art. 94:

Art. 94º - Ao Prefeito compete privativamente:
[...]

IX - **Expedir decretos,** portarias e outros atos administrativos;

Não há no Regimento Interno, a figura de Decreto seja Executivo ou Legislativo como forma de propositura a ser colocada para apreciação do plenário da Casa de Leis.

O Art. 123 apresenta um rol taxativo quanto as matéria a serem sujeita de votação do plenários, vejamos:



Câmara Municipal de Alto Paraíso
Estado de Rondônia
Poder Legislativo

Art. 123 - Proposição é toda matéria sujeita e deliberação ou encaminhamento do Plenário

§1º - As proposições poderão consistir em:

- a) Projeto de lei;
- b) Projeto de resolução;
- c) Indicações;
- d) Requerimentos;
- e) Substitutivos;
- f) Emendas e subemendas;
- g) Pareceres;
- h) Vetos.

No entanto a Lei Complementar 101/2000 que trata da Lei de Responsabilidade Fiscal, determina que na ocorrência de Calamidade pública essa situação deve ser reconhecida pelo Poder Legislativo.

Lei Complementar 101/2000

Art. 65 - Na ocorrência de calamidade pública reconhecida pelo Congresso Nacional, no caso da União, ou pelas Assembleias Legislativas, na hipótese dos Estados e Municípios, enquanto perdurar a situação

Nesse sentido, faço outra leitura, eis que a decretação e o posterior reconhecimento de calamidade federal ou estadual, de per si, mesmo com a ratificação,



Câmara Municipal de Alto Paraíso
Estado de Rondônia
Poder Legislativo

respectiva, do Congresso Nacional ou da Assembleia Legislativa não é suficiente para gerar efeitos nos municípios, tendo em vista a autonomia do Ente Municipal na forma de federação trina (União/Estados-DF/Municípios) no arquétipo constitucional da Carta Política de 88.

Dessa forma ainda que não haja previsão regimental, por força da Lei Complementar o respectivo decreto municipal deve ser reconhecido pelo Poder Legislativo e portanto passando pelo crivo do Plenário.

Da tramitação da propositura

A presente propositura foi encaminhada a essa Casa de Leis com pedido de **Regime de urgência** pelo chefe do Poder Executivo Municipal

O pedido deve ser submetido ao plenário da Câmara Municipal e está previsto no Art. 131 do Regimento interno sendo:

Regime de Urgência - Art. 131 - Matéria emanada do Executivo, quando solicitada na forma do art. 157 §3º do Regimento Interno.

Única discussão - Art. 157, §3º - Terão discussão única os projetos de lei que:



Câmara Municipal de Alto Paraíso
Estado de Rondônia
Poder Legislativo

Art. 157 - Discussão é a fase dos trabalhos, destinadas aos debates em plenário.

§1º - Terão discussão única todos os projetos de resolução.

Não há previsão de discussão quando se trata de decreto pois não considerado propositura no regimento interno, sendo que a norma que mais se aproxima do decreto em hierarquia é a resolução, portanto se as resoluções tem previsão de apenas uma discussão, por analogia também assim o decreto municipal 3528/2021.

Esclarecendo que a votação não deverá ser feito pela aprovação ou reprovação do presente decreto municipal, mas apenas **PELO SEU RECONHECIMENTO** para legalidade e atendimento a Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2020 - alterada pela LC 73/2020).

Quórum maioria simples - Art. 168 - As deliberação do plenário serão tomadas:

I - [...]

II - Por maioria Simples dos votos;

III - [...]

IV - [...]



***Câmara Municipal de Alto Paraíso
Estado de Rondônia
Poder Legislativo***

§1º - A maioria absoluta diz respeito a totalidade dos membros da Câmara e **a maioria simples aos Vereadores presentes.**

§2º - As deliberações, salvo disposição em contrário, serão tomadas por maioria dos vereadores.

A matéria pertinente ao Decreto Municipal, não se enquadra nas relacionadas no §3º, §4º, §5º e 6º do Art. 168, portanto, trata-se de matéria que exige apenas a maioria simples dos vereadores presentes na sessão para sua aprovação.

Processo de Votação Simbólico: ART. 170 -São 3 (três) os processos de votação

I - simbólico

II - nominal

III - secreto

Deverão ser nominal as votações para as matérias apresentadas no §4º do Art. 170.

Não sendo caso de nenhuma das previsões do §4º, a votação se dará por votação simbólica.



Câmara Municipal de Alto Paraíso
Estado de Rondônia
Poder Legislativo

Comissões permanentes - O caráter de urgência não dispensa a necessidade de apresentação de parecer das comissões especializadas, no caso apenas da Comissão de Constituição, Redação e Justiça.

1. Comissão de Constituição, Redação e Justiça
- Art 31, II - É obrigatória a audiência desta Comissão, sobre todas as matérias apresentadas a Mesa da Câmara, que destinam a transforma-se em leis ou que dependem da deliberação do plenário quando:

- a) Seu aspecto constitucional, jurídico e legal;
- b) Sua perfeita forma, correção gramatical e lógica.

III CONCLUSÃO

A legalidade do Decreto está previsto na Lei Orgânica Municipal, portanto, possui legalidade e constitucionalidade, não possuindo o presente parecer jurídico caráter vinculativo quanto a decisão das comissões permanentes e demais Edis do parlamento municipal, que possuem discricionariedade na tomada de sua decisão e voto.

Handwritten signature

C

C



***Câmara Municipal de Alto Paraíso
Estado de Rondônia
Poder Legislativo***

É o parecer

SMJ

Alto Paraíso/RO., 09 de janeiro de 2021.

LUCIANA PEREIRA DA SILVA LOPES

OAB/RO 4422

Assessoria Jurídica

Port. 008/2021



Câmara Municipal de Alto Paraíso
Estado de Rondônia
Poder Legislativo

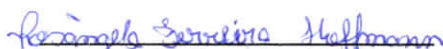
DA: Secretaria Geral

PARA: Comissão de Constituição Redação e Justiça da Câmara Municipal.

DATA: 11/01/2021

Senhor Presidente.

Encaminhamos a Vossa Excelência, cópia dos Projetos de Lei nº 001, 002, 003, 004/2021 e Decreto Municipal nº 3528/2021 de autoria do Executivo Municipal, para que esta Comissão digno-se em emitir parecer ao mesmo, observando o Art. 31, I, II e alínea "a e b", do artigo 40 do Regimento Interno, deste Poder Legislativo.


Rosângela Ferreira Hoffmann
Secretária Geral

CÂMARA MUNICIPAL ALTO PARAÍSO
RECEBIDO

Em 12 / 01 / 21

CÂMARA MUNICIPAL ALTO PARAÍSO

Fica Nomeado Vereador VALMIN

DOS SANTOS como

Relator do presente Projeto.

Em 12 / 01 / 21 Ciente 


PRESIDENTE



Câmara Municipal de Alto Paraíso
Estado de Rondônia
Poder Legislativo

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, REDAÇÃO E JUSTIÇA

BOLETIM DE VOTAÇÃO AO PARECER DO RELATOR AO PROJETO
DE LEI Nº DECRETO MUNICIPAL 3528/2021

Dispõe: " SOBRE A MANUEÇÃO DA CALAMIDADE PÚBLICA DECLARA NO AMBIYTO DO MUNICIPIO DE ALTO PARAÍSO EM CONSOÂNCIA COM O DECRETO ESTARUAL 25.605/2020 DO GOVERN O DO ESTADO DE RONDÔNIA.

NOME	FAVORÁVEL	CONTRÁRIO	ABSTENÇÃO
Elissandra Silva Queiroz	(X)	()	()
Paulo Cesar Bergatin	(X)	()	()
Valmir dos Santos	(X)	()	()

TOTAL DE VOTOS FAVORÁVEIS 03

TOTAL DE VOTOS CONTRÁRIOS 0

TOTAL DE VOTOS ABSTENÇÕES 0

Sala das Comissões, 12 de Janeiro de 2021.



*Câmara Municipal de Alto Paraíso
Estado de Rondônia
Poder Legislativo*

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, REDAÇÃO E JUSTIÇA

PARECER DO RELATOR (a), Vereador (a),
VALMIR DOS SANTOS DECRETO MUNICIPAL 3528/2021,
de autoria do Executivo Municipal.

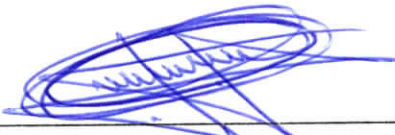
Após analisar o presente Projeto, considero que o mesmo deve ser

Reconhecido.

VOTO DO RELATOR

Mediante ao exposto, sou de opinião PELA a aprovação da
matéria em pauta.

Sala das Comissões, 12 de Janeiro de 2021.



Relator



Câmara Municipal de Alto Paraíso
Estado de Rondônia
Poder Legislativo

BOLETIM DE VOTAÇÃO DECRETO MUNICIPAL 3528/2021

ÚNICA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO
BASE LEGAL: MAIORIA SIMPLES DOS MEMBROS PRESENTES

Dispõe: SOBRE A MANUTENÇÃO DA
CALAMIDADE PÚBLICA DECLARADA NO
ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ALTO PARAÍSO
EM CONSONÂNCIA COM O DECRETO
ESTADUAL 25.605/2020 DO GOVERNO DO
ESTADO DE RONDÔNIA.

NOME FAVORÁVEL CONTRÁRIO ABSTENÇÃO

Claudio Cavalcanti	(X)	()	()
Edmilson Facundo	(X)	()	()
Eliseu Rodrigues Batista	(X)	()	()
Elissandra Silva Queiroz	(X)	()	()
José Oliveira de Lima	(X)	()	()
José Roberto de Oliveira	(X)	()	()
Jerdson nLins	(X)	()	()
Leandro Ambrosio da Silva	(X)	()	()
Romário Aparecido da Rocha	(X)	()	()
Paulo Cesar Bergantin	(X)	()	()
Valnir dos Santos	(X)	()	()

TOTAL DE VOTOS FAVORÁVEIS 11

TOTAL DE VOTOS CONTRÁRIOS 0

TOTAL DE VOTOS ABSTENÇÕES 0

Sala das Comissões, 12 de Janeiro de 2021.

Rua Paulo VI nº 3726
Alto Paraíso - RO, Fones (069) 3534-2173/2176
CEP 76862-000

Jose Roberto de Oliveira